



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

## PORTARIA Nº 100/2017-GP/CREA-AM

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas, Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA** no uso de suas atribuições.

**Considerando** o disposto no artigo 86, inciso XIV do Regimento Interno do Crea-AM;

**Considerando** que a Pessoa Jurídica A L FERNANDES EIRELI – EPP, formalizou requerimento de registro de firma, perante o Crea-AM, protocolo nº 2559388/17, indicando como responsável técnico, o profissional Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho ANALU LIMA CARESTO;

**Considerando** o disposto na Resolução 336/89 do Confea que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia” em seus artigos 10, 16 e 18 (e parágrafo único);

**Considerando** por fim, o requerimento de urgência apresentado no qual solicita autorização *ad referendum*, alegando que atendeu toda documentação requisitada pelo Crea-AM e urge a necessidade de trabalhos técnicos a serem desenvolvidos com a qualificação técnica.

### RESOLVE:

**I – DETERMINAR**, *Ad referendum* da Câmara Especializada de Civil do Crea-AM e do Plenário, aprova o registro da Pessoa Jurídica A L FERNANDES EIRELI – EPP, por excepcionalidade técnica, para efeito da indicação do profissional responsável Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho ANALU LIMA CARESTO. respondendo tecnicamente pelos objetivos sociais: Coleta de Resíduos Não -Perigosos; Obras de Fundações; Obras de Alvenaria; Serviços Especializados para Construção não Especificados Anteriormente”, no limite de suas atribuições;

**II** - Que após as providências por parte do setor competente, o respectivo processo retorne à instância de julgamento respectiva, para fins de homologação ou indeferimento.

**III** – A Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-AM quanto à análise desta Portaria terão efeitos *ex tunc*.

**IV** – REVOGAR as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM** em Manaus, 09 de maio de 2017.

Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**  
Presidente do **CREA-AM**

Recebido em: 11/05/2017  
Jamille Araújo Feliciano  
Mat. 506/13 CREA-AM  
PSTE - Administrativo



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**Decisão**

**Processo:** 2559388/2017

**Assunto:** REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

**Interessado:** A L FERNANDES EIRELI-EPP

**Reunião:** 195 - Reunião CEEC - 19/06/2017 das 17:15 as 21:00

**Relator:** ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO

**Relato**

Data: 19/06/2017 11:40

Descrição: Considerando o Parecer Técnico exarado pela Assessoria Técnica deste Regional, bem como a fundamentação legal pertinente, ADMITE-SE o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, recomendando o seu encaminhamento ao Plenário do CREA-AM para decisão soberana, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, haja vista a Responsável Técnica indicada já responder tecnicamente pela empresa a SERVCOMP COMERCIO E SERVICOS LTDA, desde 13/03/2017, da qual é sócia, com carga horária de 4 horas diárias (14h00 as 18h00). E, uma vez ADMITIDA PELO PLENÁRIO a Excepcionalidade Técnica do pleito em questão, que seja DEFERIDA o Registro da empresa A L FERNANDES EIRELI-EPP, sendo enquadrada na CLASSE A, de acordo com a Res. 336/89, art. 1º, com a indicação da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho ANALU LIMA CARESTO, para cumprir jornada de trabalho de 6h/dia (08h00 as 14h00) para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE?, no limite das atribuições profissionais da responsável técnica.

**Votos**

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
8	0	0

**Votos Favoráveis**

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
JOSE CARLOS COELHO DE PAIVA
SAULO PEREIRA DE SOUZA
KASSEM ASSI
MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ
HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY - De acordo com o Relator.
ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO - com relator
MARCO AURELIO DE MENDONCA - Com o relator.
GUSTAVO MEROLLI - com relator

**Decisão**

**Secretário:** Jamille Araújo Feliciano

**Processo Deferido Por Unanimidade**

**EMENTA:** REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (EXCEPCIONALIDADE TÉCNICA).

DECISÃO N. 551/17

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA-AM, apreciando o Protocolo n. 2559388/2017, a pessoa jurídica A L FERNANDES EIRELI - EPP requisita o registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, a profissional Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho ANALU LIMA CARESTO, para cumprir jornada de trabalho de 6h/dia (08h00 as 14h00), de segunda a sexta feira, conforme declaração apresentada pela profissional, a qual já responde tecnicamente pela empresa SERVCOMP COMERCIO E SERVICOS LTDA, desde 13/3/2017, da qual é sócia, com carga horária de 4 horas diárias (14h00 as 18h00), de segunda a sexta feira, conforme declaração apresentada pela profissional. DECIDIU: por unanimidade, em harmonia com o voto do (a) eminente Conselheiro (a) Relator (a) Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, ADMITIR o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, recomendando o seu



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**Decisão**

encaminhamento ao Plenário do CREA-AM para decisão soberana, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/8/12, haja vista a Responsável Técnica indicada já responder tecnicamente pela empresa a SERVCOMP COMERCIO E SERVICOS LTDA, desde 13/3/2017, da qual é sócia, com carga horária de 4 horas diárias (14h00 as 18h00). E, uma vez ADMITIDA PELO PLENÁRIO a Excepcionalidade Técnica do pleito em questão, que seja DEFERIDO o Registro da empresa A L FERNANDES EIRELI-EPP, sendo enquadrada na CLASSE A, de acordo com a Res. 336/89, art. 1º, com a indicação da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho ANALU LIMA CARESTO, para cumprir jornada de trabalho de 6h/dia (08h00 as 14h00) para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, no limite das atribuições profissionais da responsável técnica. É a Decisão.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de junho de 2017.

JOSE NILDO CAVALCANTI  
Coordenador da Reunião